



Congresso Nacional

**MPV 692
00055**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MPV 692 DE 2015
--------------	---------------------------------------

Autor: Deputado PAES LANDIM - PTB/PI	Nº do Prontuário
--	-------------------------

Supressiva
 Substitutiva
 Modificativa
 Aditiva
 Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

Inclua-se novo artigo na Medida Provisória nº. 692 de 22 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

“Art. X. O artigo 17, inciso II da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

Art.	17.
.....	
I	-
.....	
II - tratando-se de bens e direitos adquiridos após 31 de dezembro de 1995, o custo de aquisição dos bens e direitos poderá ser atualizado com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.”	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como assegurar o contribuinte pessoa física a atualização do custo de aquisição de bens e direitos a partir de 01/01/1996, com base na variação do IGP-M para fins de apuração do ganho de capital e incidência do imposto de renda.

Acontece que esta falta de atualização mantida nos últimos anos tem provocado distorção entre o valor patrimonial declarado e o valor real do bem, gerando um ganho de capital fictício sobre um custo de aquisição que não fora atualizado. Este efeito mascara a efetiva valorização do bem, apenas sobre o qual deveria incidir a tributação sobre o ganho de capital. Se assim não for estaríamos tributando por meio do imposto de renda não só a renda



CD/15733.03022-38



Congresso Nacional

--

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MPV 692 DE 2015
--------------	---------------------------------------

Autor: Deputado PAES LANDIM - PTB/PI	Nº do Prontuário
--	-------------------------

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

mas o próprio patrimônio das pessoas, em virtude do período inflacionário pelo qual vivemos nos últimos anos justifica a propositura ora exposta.

Assinatura:



CD/15733.03022-38